



1.º TÍTULO N.º 3.888/2.001

“ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.002”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Santo Antônio da Patrulha, para o exercício de 2.002, orça a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 17.457.899,00 (dezessete milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e nove reais), e para a Administração Indireta em 2.379.286,00 (dois milhões trezentos e setenta e nove mil duzentos e oitenta e seis reais).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES.....	R\$	16.010.361,10
Receita Tributária.....	R\$	3.117.729,00
Receita de Contribuição.....	R\$	743.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	214.000,00
Receita Agropecuária.....	R\$	25.000,00
Receita de Servicos.....	R\$	15.800,00
Transferências Correntes.....	R\$	10.433.332,10
Outras Receitas Correntes.....	R\$	1.461.500,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	1.447.537,90
Operações de Créditos.....	R\$	50.000,00
Alienação de Bens.....	R\$	100.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	1.297.537,90
SUBTOTAL.....	R\$	17.457.899,00



2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

-HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

Recursos Próprios.....	R\$ 1.582.286,00
Recursos do Tesouro Municipal.....	R\$ 700.000,00
SUBTOTAL.....	R\$ 2.282.286,00

-FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLÓGICO CALDAS JUNIOR

Recursos do Tesouro Municipal.....	R\$ 51.000,00
SUBTOTAL.....	R\$ 51.000,00

-FEASA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL AGRÍCOLA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

Recursos do Tesouro Municipal.....	R\$ 46.000,00
SUBTOTAL.....	R\$ 46.000,00

Sub total Administração Indireta..... 2.379.286,00

TOTAL..... R\$ 19.837.185,00

ARTIGO 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros e Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, juntamente com os Órgãos da Administração Indireta.

POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Câmara Municipal de Vereadores.....	R\$ 1.159.500,00
02 – Gabinete do Prefeito.....	R\$ 583.004,00
03 – Secretaria de Administração.....	R\$ 2.470.000,00
04 – Secretaria Municipal de Administração.....	R\$ 954.000,00
05 – Secretaria Municipal de Educação.....	R\$ 4.300.000,00
06 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.....	R\$ 2.990.000,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$ 2.873.500,00
08 – Secretaria Municipal de Agric. e Fomento Econômico.....	R\$ 825.100,00
09 – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.....	R\$ 514.000,00
10 - Reserva de Contingência.....	R\$ 788.795,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$ 17.457.899,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha..... R\$ 2.282.286,00

Fundação Museu Antropológico Caldas Junior..... R\$ 51.000,00

FEASA – Fundação Agrícola de Santo Antônio da Patrulha... R\$ 46.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....R\$ 2.379.286,00

TOTAL GERAL.....R\$ 19.837.185,00

ARTIGO 4º - Os orçamentos das despesas dos órgãos da Administração Indireta poderão ser expandidas até os limites das efetivas arrecadações.

ARTIGO 5º - O orçamento de investimentos dos Órgãos da Administração Indireta, serão financiadas com recursos próprios do Tesouro Municipal seguindo previsão orçamentaria constante nos anexos desta Lei.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de créditos por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor, podendo dar para garantia da operação em caução ou penhor, as parcelas que cabe ao Município no Fundo de Participação resultante de arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, bem como no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, referente ao exercício de 2002.

b) Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% da despesa fixada nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 7º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 2001

JOSÉ FRANCISCO PERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES

PROPOSTA DE EMENDA Nº01 AO PROJETO DE LEI 224/2001

CÂMARA MUNICIPAL
Santo Antônio da Patrulha

PROCESSO N° APROVADO

MODIFICATIVO:

EM 21/12/01
Presidente

Foto

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes rubricas constantes do anexo do Projeto de Lei nº 224/2001, como segue:

Rubrica 01.031.0001.1.001.000 – Adapt. e Reforma do Prédio da Câmara Municipal, no valor de R\$ 30.000,00.

Rubrica 23.695.0139.2.241.000 – Manut. Lagoa dos Barros e Camping no valor de R\$ 8.000,00

Art. 2º - Fica criada a Rubrica 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais – Prog. Atendimento Domiciliar à Pessoa Idosa, valor de R\$7.000,00

Art. 3º - Servirão de recursos as reduções das seguintes rubricas constantes do anexo ao Projeto de Lei nº224/2001:

Rubrica 08.244.0087.0.000.000 – Construção de Centro Comunitário Múltiplo, fica retirado R\$ 5.500,00

Rubrica 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo Prog. Atendimento Domiciliar à Pessoa Idosa, fica retirado R\$ 1.500,00

Rubrica 01.031.0005.2.004.000 – Manut. Serv. Adm. da Câmara, fica retirado R\$ 30.000,00.

Rubrica 13.392.0127.0.000.000 – Ampliação da Banda Municipal, fica retirado R\$ 8.000,00.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 de dezembro de 2001